



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para  
a prosperidade: a União*

## EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026

“Acrescenta o Art. 64-A à Lei Orgânica do Município de Paranhos/MS, instituindo o Orçamento Impositivo e dispoendo sobre a Execução Orçamentaria e Financeira das programações incluídas por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 4º do Art. 145 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Fica inserido o art. 64-A na Lei Orgânica Municipal, o qual terá a seguinte redação.

**Art. 64-A** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, na forma prevista na Constituição Federal.

**§ 1º.** As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

**§ 2º.** As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, ocasião em que serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para  
a prosperidade: a União*

remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

V - No caso de descumprimento no prazo imposto no inciso IV deste § 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelos Vereadores autores das emendas, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução das programações orçamentárias previstas neste artigo, sem a devida justificativa técnica e legal, poderá caracterizar infração político-administrativa, nos termos da legislação federal aplicável

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Paranhos/MS, 30 de junho de 2026.

  
CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
JOÃO MARIA DE QUADROS  
Vice-Presidente

  
ELIZABETH BRITES BENITES  
1º Secretária

  
ROBSON DREWS FERNANDES  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para a prosperidade: a União*

## EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026

“Acrescenta o Art. 64-A à Lei Orgânica do Município de Paranhos/MS, instituindo o Orçamento Impositivo e dispendo sobre a Execução Orçamentaria e Financeira das programações incluídas por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 4º do Art. 145 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Fica inserido o art. 64-A na Lei Orgânica Municipal, o qual terá a seguinte redação.

**Art. 64-A** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, na forma prevista na Constituição Federal.

**§ 1º.** As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

**§ 2º.** As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, ocasião em que serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o

APROVADO

Sessão do Dia 29/06/2026

Presidente

APROVADO

Sessão do Dia 22/06/2026

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para  
a prosperidade: a União*

remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

V - No caso de descumprimento no prazo imposto no inciso IV deste § 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelos Vereadores autores das emendas, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução das programações orçamentárias previstas neste artigo, sem a devida justificativa técnica e legal, poderá caracterizar infração político-administrativa, nos termos da legislação federal aplicável

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 30 de junho de 2026.

  
CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS****CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS****EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº001/2026****EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026**

"Acrescenta o Art. 64-A à Lei Orgânica do Município de Paranhos/MS, instituindo o Orçamento Impositivo e dispendo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das programações incluídas por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 4º do Art. 145 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Fica inserido o art. 64-A na Lei Orgânica Municipal, o qual terá a seguinte redação.

**Art. 64-A** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, na forma prevista na Constituição Federal.

**§ 1º.** As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

**§ 2º.** As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, ocasião em que serão adotadas as seguintes medidas:

**I** - até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

**II** - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**III** - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**IV** - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

**V** - No caso de descumprimento no prazo imposto no inciso IV deste § 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

**§ 3º.** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**§ 4º.** Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

**I** - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

**II** - fiscalizada e avaliada, pelos Vereadores autores das emendas, quanto aos resultados obtidos.

**§ 5º.** A não execução das programações orçamentárias previstas neste artigo, sem a devida justificativa técnica e legal, poderá caracterizar infração político-administrativa, nos termos da legislação federal aplicável

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 30 de junho de 2026.

**CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA**

Presidente

Matéria enviada por ALINE DE CAMPOS

**Município de Paranhos****PORTARIA Nº 170/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.****"Dispõe sobre exoneração do cargo em comissão do Município e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR** a pedido o Senhor **LUIZ ALVES DE CASTRO JUNIOR**, matrícula nº 31491252-1, nomeado pela Portaria 177/2025 em 12 de maio de 2025, para Cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO (SEMGOV), SÍMBOLO DAS - III.**

**Artigo 2º** - Fica determinado a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos que sejam tomadas as providências necessárias para a cessação do vínculo funcional dos servidores de que tratam esta Portaria, incluindo a baixa nos registros funcionais e demais providências cabíveis.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
Tacuru para todos, Fé é a nação cujo Deus é o Senhor

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS  
Gestão 2025/2028

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

Sr(a).....(a) portador(a) da Carteira de Identidade Nº..... do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto pela Lei nº 5.004, de 27 de outubro de 1996, que não emprega menor de idade além do trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos.

Resolva: empregar menor, a partir de doze anos, em condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a respectiva soma)

Tacuru - MS.....

NOME DO INTERESSADO: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO INTERESSADO \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
Tacuru para todos, Fé é a nação cujo Deus é o Senhor

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS  
Gestão 2025/2028

c) Fica autorizada a utilização de seu ambiente no interior dos quiosques, em conformidade com o Código de Posturas, sem que o mesmo atenda às condições no entorno;

d) O Permissário não poderá ceder, transferir ou sublocar os direitos que lhes decorrem do presente Termo de Permissão de Uso, sob pena do Município Permitente considerar rescindido;

e) O PERMISSÁRIO deverá zelar sempre, quanto às atividades e uso do bem aludido, dentro das normas técnicas pertinentes, zelando pelas condições higiênicas e de saúde dos alimentos, sua conservação e manipulação, do limboza do toalete e do calçamento, bem assim preservando a salubridade ao meio ambiente;

f) O PERMISSÁRIO responsabilizar-se-á, administrativa, civil e criminalmente, por ações, omissões ou quaisquer atos que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, venham causar danos ao MUNICÍPIO PERMITENTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparação dos eventuais danos causados;

g) O PERMISSÁRIO deverá atender, prontamente, as normas regulamentares ou instruções normativas expedidas pela Administração;

h) manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de permissão, em temperaturas adequadas e expostos em local adequado ao consumidor de forma higiênica e de acordo com as normas de vigilância sanitária, usar pinça e outros equipamentos para manuseio dos alimentos, bem como manusear os alimentos com luvas higiênicas, sem fumar;

i) manter recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio;

j) manter o funcionamento do quiosque no mínimo entre as 18 horas e 21 horas da tarde-feira à noite, com horário mínimo de funcionamento até 04h, podendo sofrer alteração de horário à Secretaria de Governo que decidirá sobre o pleito, sob pena de sanção em caso de descumprimento no entorno do quiosque;

k) quando da realização de eventos no local onde se encontra o quiosque, o funcionamento do estabelecimento observará o mesmo horário de duração do evento;

l) observar todos os critérios e exigências das orgãos de vigilância sanitária e avisar de funcionamento do estabelecimento;

m) adotar as medidas de manutenção do bem, tributos e encargos previdenciários e sociais, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade ao município com terceiros, sendo que vinculados os decantados de uso do bem, e não por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**TACURU/MS**

PORTARIA Nº 048/MS, DE 07/2024

NOME DO OCUPANTE DE CARGO DE OBRIGAÇÃO E ASSASSINAMENTO LEGISLATIVO, ATIVIDADE FUNÇÃO QUE ESPECIFICA E DA PROVEDORIA CORRELATA:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com o artigo 39, inciso XXIX, do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ZULEIDE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO TORALI, titular do CPF nº 037.033.71.21 para exercer a função de ASSESSOR ESPECIAL, salário: DAL-V, nos termos de resolução 005/2024.

Art. 2º As tarefas típicas e atribuições pertinentes a função devem ser observadas conforme ANEXO V, sob anexo I da resolução 005/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07 de janeiro de 2025 e com vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, em 1º de julho de 2026.

FABRÍCIO MILANI  
Assessoramento Legislativo  
06110  
FABRÍCIO MILANI  
Assessoramento Legislativo  
06110  
Fábio José Milani Gregório  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
Se há um caminho para a prosperidade de um povo

EMENDA A LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL Nº 881/2026

Acrescente-se a Lei 881-2026 a Lei Orgânica do Município de Paranhos/MS, instituindo o Orçamento Impositivo, e dispor-se sobre a Realocação Orçamentária e Financeira das programações incluídas no Elemento Individual de Legislação Municipal nas seguintes condições:

Para saber que a Câmara Municipal nomeou e a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 4º do Art. 145 do Regulamento Interno, promulgando seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica emendado o art. 94-A da Lei Orgânica Municipal, o qual terá a seguinte redação:

Art. 94-A - O orçamento e a execução orçamentária e financeira da programação orçamentária prevista no Regulamento Interno em Lei Orgânica Municipal, na forma prevista na Constituição Federal:

§ 1º - As emendas parlamentares não poderão ser programadas após o encerramento do exercício financeiro, sob pena de aplicação das sanções previstas no inciso I, do art. 170, da Constituição Federal.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no § 1º desta emenda não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem legal, ocasião em que serão postergadas as seguintes condições:

I - até 31 (trinta) dias após a publicação em lei orgânica, o Poder Executivo deverá ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após a publicação em lei orgânica, o Poder Legislativo deverá ao Poder Executivo o encaminhamento da programação que necessitar de aprovação;

III - até 30 (trinta) dias após a publicação em lei orgânica, o Poder Executivo deverá ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

IV - até 30 (trinta) dias após a publicação em lei orgânica, o Poder Executivo deverá ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

V - até 30 (trinta) dias após a publicação em lei orgânica, o Poder Executivo deverá ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
Tacuru para todos, Fé é a nação cujo Deus é o Senhor

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS  
Gestão 2025/2028

**PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (02 VIAS)**  
REFERENTE EDITAL 001/2026

**OBJETO: A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO REMUNERADOS DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL LÚCIO DIAS LUBIAN, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU, SITUADO RUA VARELA LIMA ALVARENGA, 1000, NESTA CIDADE**

01 - NOME: \_\_\_\_\_  
02 - CPF: \_\_\_\_\_  
03 - RG: \_\_\_\_\_

Por meio deste formalizamos a entrega do envelope lacrado, o qual será conferido em habilitação conforme edital 001/2026.

Entregue por: \_\_\_\_\_  
Recebido por: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_h.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
Tacuru para todos, Fé é a nação cujo Deus é o Senhor

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS  
Gestão 2025/2028

n) oferecer no mínimo 02 jogos de mesas com cadeiras e no máximo 20 jogos de mesas com cadeiras por quiosque.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL**

A presente OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO será concedida a título oneroso. O PERMISSÁRIO deverá recolher até o vigésimo do mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário a ser elaborado no Departamento de Tributos, o valor mensal em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos, no mês seguinte no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, tornando-se por base o INPC/IBGE, acumulado no ano fiscal anterior.

3) O eventual inadimplemento do Permissário, acarretará nora, ficando responsabilizado ainda por todos os pagamentos previstos neste ato, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária e ainda poderá ser inscrito no dívida ativa do município.

b) O inadimplemento do Permissário, por um período de 03 (três) meses, dará direito à Secretaria Municipal de Governo, em poder considerá-lo rescindido o presente Termo de Permissão de Uso mediante prévio processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e incluir o Permissário no cadastro de dívida ativa do município.

**CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no Diário da Imprensa Oficial do Município de Tacuru/MS, ficando a cargo do MUNICÍPIO PERMITENTE fazer, por extrato, no prazo máximo de trinta dias de sua elaboração.

**CLAUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
"TACURU PARA TODOS, FÉ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 0060/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2023  
PROCESSO Nº 0079/2023

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa GENTE SEGURADORA S.A

OBJETO: prorrogação a vigência do Contrato nº 0060/2023 pelo período de 05 de julho de 2026 a 04 de julho de 2027, bem como arquivar acréscimo de aproximadamente 5,20% sobre o valor total atualizado do contrato, em razão de renovação e adequação das condições onerosas pelo período de 12 (doze) meses, considerando as diferenças percentuais de legislação atualizada, conforme justificativa e demais documentos anexados ao Processo Administrativo nº 0079/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1.9 - 05.19 - 38.122.2002-2.168 - 3.3.90.39.90 - FONTE: 1.500.200 / FICHA: 0501
4.4 - 04.18 - 116.122.2002-7.134 - 3.3.90.39.90 - FONTE: 1.500.182 / FICHA: 3334
6 - 98 - 06.21 - 18.122.0002-2.057 - 3.3.90.39.90 - FONTE: 1.500.3000 / FICHA: 0506
2 - 02 - 02.23 - 12.361.0004-2.130 - 3.3.90.39.90 - FONTE: 1.500.1001 / FICHA: 0819
2 - 02 - 02.25 - 26.782.0002-2.130 - 3.3.90.39.90 - FONTE: 1.500.7400 / FICHA: 3654
2 - 02 - 02.23 - 12.361.0004-2.043 - 3.3.90.39.90 - FONTE: 1.500.131 / FICHA: 3138
2 - 02 - 02.24 - 04.122.0003-2.002 - 3.3.90.39.90 - FONTE: 1.501.0020 / FICHA: 0331

**DO VALOR:** O valor atualmente vigente do Contrato nº 0060/2023, antes da presente alteração, é de R\$ 620.731,61 (seiscientos e vinte mil, setecentos e trinta e sete mil e sessenta e um reais), passando o valor global anual atualizado para R\$ 653.330,33 (seiscientos e cinquenta e três mil, trezentos e nove reais e trinta e três centavos), considerando-se os acréscimos de R\$ 32.608,72 (trinta e dois mil e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), e o valor global anual atualizado para R\$ 653.330,33 (seiscientos e cinquenta e três mil, trezentos e nove reais e trinta e três centavos). O acréscimo desta alteração corresponde à aproximadamente 5,20% de valor atualizado do contrato. Considerando os acréscimos anteriores já realizados, o total acumulado do contrato original atualizado, aproximadamente 20,05%, conforme número de cálculo constante dos autos.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 5º, inciso II, e 65 da Lei nº 8.666/93

**ASSINAM:** ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI, seu representante e MARCELLO WALS, pelo contratado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº 027/2025  
PROCESSO Nº 027/2025  
EMPRESA: LEGATUM Nº 04/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI e a empresa F. R. DR. CRUZ & CIA LIDA

Objeto: O objeto do presente refere-se a aquisição de produtos que melhor atendam as necessidades da Câmara Municipal de Iguaçu/MS, visando a aquisição de produtos alimentícios, materiais de papel, outros, higiene e limpeza com entrega parcelada, obedecendo a distribuição de demanda entre cada gabinete da presidência, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Projeto de Preço, Termo de Referência e demais anexos.

Delegação Representativa:  
1 - 91.91.01.01.0002.2048.2000-3.39.90.20-1.000.000-000 - taxa 003 - Câmara Municipal de Iguaçu - Mantém as Atividades Legislativas - Atividades Diretas, R\$ 35.843,14 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e catorze centavos), Vigência: 01/07/2025 a 06/06/2027

Data de Assinatura: 30/07/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.130/21 e 1234/2009, Acórdão: 2022.01.02.0001.0001.0001, pelo contratado e PATRIZIA REGINA DA CRUZ, seu representante.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
Tacuru para todos, Fé é a nação cujo Deus é o Senhor

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS  
Gestão 2025/2028

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO REMUNERADA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 05.886.269/0001-00, COM SEDE NA RUA VARELA LIMA ALVARENGA, 1000 - CENTRO, EM TACURU/MS, DOVAANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICIPAL PERMITENTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR..... BRASILEIRO, ESTADÃO CIVIL, PROFISSÃO, PORTADOR DO CPF E DO RG Nº..... RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, NA RUA..... E DO OUTRO LADO O SR..... BRASILEIRO, ESTADÃO CIVIL, PROFISSÃO, PORTADOR DO CPF E DO RG Nº..... RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, NA RUA..... AQUI DENOMINADO SIMPLEMENTE PERMISSÁRIO, CELEBRAM TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE REGER-SE-Á DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DA OUTORGA**

O presente instrumento tem por finalidade a OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO, a título oneroso e gratuito, de 01 (um) quiosque de propriedade do MUNICÍPIO PERMITENTE, localizado na Praça da Prefeitura Municipal, com área total de 11,22 m² (onze vírgula vinte e dois metros quadrados) ao PERMISSÁRIO SR..... (respeitando, para o fim específico e único de explorar os serviços típicos da Praça de Alimentação, sendo vedada a venda/comércio de bebidas alcoólicas.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSÁRIO**

a) Qualquer alteração estrutural, reforma ou ampliação a ser realizada no imóvel objeto deste Termo, dependerá da prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Governo, do Município de Tacuru/MS, sob pena de revogação da presente outorga de permissão de uso e exploração, com que o PERMISSÁRIO dirija a intenção ou intenção de benfiteros que eventualmente ocorrer;

b) O PERMISSÁRIO poderá utilizar os espaços disponíveis perante a seus quiosques, para a colocação de mesas e cadeiras, a fim de que não atrapalhe o trânsito de pedestres.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
Tacuru para todos, Fé é a nação cujo Deus é o Senhor

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS  
Gestão 2025/2028

As cláusulas e em casos omissos que se originarem durante a vigência deste TERMO poderão ser ditas administrativamente pelas partes signatárias, de acordo com a legislação vigente, preservada, no entanto, a interesse público.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente permissão de uso tem por fundamento na Lei Municipal nº 1.762/2024, combinado com as disposições deste edital, partes integrantes deste Termo de Outorga, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito a fora da Comarca de Iguaçu, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões judiciais relativas ao presente outorga de permissão, que não possam ser resolvidas nos termos da cláusula sexta, deste Termo.

E, por estarem assim, justas e contratuadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas ambas assinadas.

Tacuru-MS, dia de mês de 2026.

MUNICÍPIO DE TACURU

ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI PERMITENTE

PERMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184513/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Dispensa de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa visando a AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA 16 DISCOS, COMPATIVEL COM TRATOR DE 80 A 110 CV, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEAGR) DE AMAMBAI - MS, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preço e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA DO INÍCIO E FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** 02 de julho de 2026 até 05 de julho de 2026 às 08:00h (horário de Brasília).

**ANÁLISE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS RECEBERAS:** 08 de julho de 2026 às 09:00 HORAS (horário de Brasília).

**Critério de julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:** as propostas deverão ser enviadas no E-mail: [licitacao.amambai@hotmail.com](mailto:licitacao.amambai@hotmail.com)

O Edital e anexos (modelo de proposta e modelos de declarações) estão disponíveis no site: <https://amambai.ms.gov.br/licitacao>.

A relação de documentos a ser enviada junto com a proposta do prelos está relacionada no item 6.3 do edital.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: [licitacao.amambai@hotmail.com](mailto:licitacao.amambai@hotmail.com)

Amambai/MS, 01 de julho de 2026.

**LUIZ FERNANDO FISCHER**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

7 QUEDAS

# Prefeitura participa da entrega de viaturas para reforço da segurança pública

**Redação**  
A Prefeitura de Sete Quedas informou que o município foi contemplado com duas

novas viaturas destinadas às polícias Civil e Militar. A entrega ocorreu na tarde da terça-feira, dia 30 de junho, durante solenida-

de realizada pelo Governo do Estado, em Campo Grande. Representaram o município no evento, o pre-



feito Erlon Daneluz, o vice-prefeito Roani Tunes, o presidente da Câmara Municipal, Miro do Carioca, e o major PM Everton.

Ao todo, foram entregues 522 viaturas para reforçar as forças de segurança em Mato Grosso do Sul. Nas redes sociais, a Administração

municipal classificou a ação como um "dia histórico", destacando o investimento realizado na segurança pública do Estado.

## AMAMBAI E CORONEL SAPUCAIA

# PMMS realiza Operação Virtude com foco na proteção da pessoa idosa



A Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS), por meio da Operação Virtude, realizou ações preventivas nos municípios de Amambai e Coronel Sapucaia, com o objetivo de fortalecer a proteção da pessoa idosa, promover a conscientização sobre seus direitos e prevenir crimes que frequentemente vitimam esta parcela da população. Durante a operação, policiais militares realizaram visitas e atendimentos a pessoas idosas, oferecendo orientações de segurança, distribuindo informações preventivas e esclarecendo dúvidas sobre os principais golpes praticados contra este público. A iniciativa busca aproximar a Polícia

Militar da comunidade, incentivando a prevenção e a denúncia de situações de violência, abandono, negligência, exploração financeira e outros tipos de violação de direitos. Entre os crimes que mais afetam as pessoas idosas estão os golpes financeiros e os casos de estelionato. Criminosos utilizam diferentes estratégias para enganar as vítimas, como ligações telefônicas informando falsas premiações, pedidos de depósitos para supostos familiares em situação de emergência, falsas centrais de atendimento bancário, mensagens por aplicativos de conversa, links fraudulentos, empréstimos consignados irregulares e golpes envolvendo o PIX.

A Polícia Militar orienta que, diante de qualquer contato suspeito, a pessoa idosa nunca forneça dados pessoais, senhas bancárias ou códigos recebidos por mensagem. Também é importante evitar realizar transferências financeiras sem antes confirmar a veracidade da informação com familiares ou diretamente com a instituição financeira, utilizando canais oficiais. Outra recomendação é desconfiar de ofertas com vantagens excessivas, promessas de facilidades para obtenção de empréstimos ou benefícios, e pessoas desconhecidas que compareçam à residência oferecendo serviços ou solicitando acesso ao imóvel. A participação da fa-

mília e da comunidade é fundamental na prevenção desses crimes. Manter diálogo frequente com as pessoas idosas, orientá-las sobre as formas de atuação dos criminosos e acompanhar movimentações financeiras quando autorizado, são medidas que contribuem para reduzir os riscos de vitimização. A Polícia Militar reforça que, em caso de suspeita de golpe, violência ou qualquer violação dos direitos da pessoa idosa, a população deve procurar imediatamente a unidade policial mais próxima ou acionar o telefone 190. A denúncia rápida aumenta as chances de identificação dos autores e contribui para a proteção das vítimas. A Operação Virtude é uma mobilização nacional coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), em parceria com as secretarias de Segurança Pública estaduais, voltada à prevenção, apuração e combate à violência contra a pessoa idosa, reafirmando o compromisso da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul com a promoção da segurança pública, da cidadania e da garantia dos direitos deste público, por meio de ações preventivas e da aproximação com a comunidade.

Assessoria PMMS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
Se há um caminho para a prosperidade é a União

Imunização será implementada por lei do Poder Executivo nos termos previstos na lei organica.

V - No caso de descumprimento ao prazo imposto no inciso IV deste § 2º as promotorias regionais ou estaduais ou o MPF deste estado não serão de execução obrigatória nos casos que implicarem justificação no acostado anterior no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - De modo a pagar juros de atualização até a data de cumprimento de obrigação financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,50% (zero e cinquenta por cento) de juros sobre juros aplicados no exercício anterior.

§ 4º - Para fins de cobrança de juros de atualização de obrigação financeira prevista neste artigo, a atualização de programação orçamentária será:

- I - demonstrada em adições orçamentárias especificas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente, em nível de subárea orçamentária vinculada e inscrita no respectivo plano e tempo, para fins de aplicação de seus respectivos custos, e prestação de contas;
- II - finalizada e avaliada pelos Vereadores antes da abertura do exercício em resultado obrigatório;

§ 5º - A não execução das programações orçamentárias previstas neste artigo, sem a devida subárea vinculada e inscrita no respectivo plano e tempo orçamentário, sujeita o agente ao sigilo administrativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudia S. dos Reis Oliveira  
Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
ISSEN - INST. DE SEGUR. SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURUÍMS

PORTARIA ISSEM Nº 009/2026

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURADO SR. RANULFO DE OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DIRETORA DE BENEFÍCIO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURUÍMS, ISSEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal Nº 005/2021, art. 53, inciso V, de 16/08/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, a contar de 01 de julho de 2026, benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para o Segurado Sr. RANULFO DE OLIVEIRA, CPF 448.888.888-72, cargo de Assistente Administrativo, matrícula 0701, do quadro de servidores efetivos do Município de Tacuruíms, com provimento integral, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo, conforme valores estabelecidos na apostila de proventos e parcelas jurídicas integrantes do Processo Administrativo 009/2026, com fundamento no art. 15, § 1º da Lei Complementar Municipal 005/2021.

Parágrafo único. O valor dos proventos será revisto anualmente, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que ocorrer a reatualização dos salários em atividade, nos termos do art. 15, § 2º da Lei Complementar Municipal 005/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tacuruíms, 01 de julho de 2026.

Ana Paula Inácio Garcia  
Diretora de Benefícios

